O papel da democracia na proteção ao ambiente ecologicamente equilibrado

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Isabella Vitor Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O meio ambiente é um direito difuso de terceira geração, pertencente a todos os seres vivos habitantes em nosso planeta, me refiro a todos os seres vivos pois não se cabe excluir os animais desse diálogo sobre sustentabilidade.

Vivemos em sociedade desde os primórdios do nascimento do ser humano, em toda essa margem de tempo usufruímos dos direitos que o ecossistema nos oferece, de uso comum e essencial à nossa subsistência, ocorre que encontramo-nos desfrutando desse direito sem cautela com a gerações futuras, após muitos desastres gigantescos em terras e águas, foram criados princípios e legislações para proteger o meio ambiente de forma a garantir um futuro sustentável e sadio para as próximas gerações.

Objetivo

Solidariedade entre povos e crucial para aplicação de leis ambientais, a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU), e realizada em 1972, em Estocolmo, na Suécia, onde os países se reuniram pela primeira vez para tratar questões relacionada ao meio ambiente

Material e Métodos

Que é de juízo mundial pois um descuido que danifique a natureza não se restringe as fronteiras de seus próprios territórios , os impactos não afetam somente o país causador, por fim na conferência foi firmada a declaração mundial sobre meio ambiente, que induziu a criação de um capítulo para esse tema na constituição brasileira juntamente com surgimento de secretarias e leis que guardam o meio ambiental.
A Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) estabeleceu penas contra aqueles que operam erroneamente os recursos naturais, considerando as antigas infrações penais como crimes ambientais e ditando sanções para esses atos

Resultados e Discussão

As normas ambientais surgiram delimitar o uso de recursos naturais pela sociedade, sendo a mais importante forma de proteção ambiental brasileira, em coletividade estamos mudando nossa postura com o meio ambiente, percebendo a importância de seu uso consciente e preservação para o futuro dos produtos naturais que nos são

ofertados.
A constituição impõe ao poder público e à coletividade reparar e preservar as instalações ambientais particulares e públicas, em seu capítulo quatro totalmente dedicado ao meio ambiente contamos com seu preâmbulo descrito no Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Partindo desse princípio passamos a associar a evolução econômica com a necessidade de destruição ambiental.

Conclusão

Refletimos assim sobre caminhar junto às evoluções pessoais e econômicas em harmonia com a preservação do meio ambiente, gerando o desenvolvimento sustentável, acontecimento esse que ocorreu na eco-92 que aconteceu no brasil, nela estabelecendo incentivos na economia para empresas que preservam a natureza, periodicamente de 20 em 20 anos os países se reúnem para tratar ações mundiais para prevenção desse direito difuso importantíssimo para subsistência humana.

Referências

BRASIL. Legislações ambientais. Disponível em: <Página Inicial — Planalto (www.gov.br)> acesso em 23 outubro de 2024

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 05 out.1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 outubro de 2024

MAGALHÃES, J. P. A evolução do direito ambiental no Brasil. São Paulo, SP: J. Oliveira, 2002